

LEI Nº 1.458/2004

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 010/2004, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, pelo período de 04 (quatro) meses, pelo programa de Promoção do Desporto Amador, por meio da dotação orçamentária a seguir discriminada, consignada no orçamento de 2004, aprovado pela Lei nº 1.433/2003, de 09 de dezembro de 2003.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- a) Órgão: 80.00 – Secretaria de Educação e Cultura
- b) Unidade: 80.80 – Departamento de Projetos Especiais

II – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

- a) Função: 27 – DESPORTO E LAZER
- b) Subfunção: 813 – Lazer
- c) PPA: 0037 – Promoção do Desporto Amador
- d) LDO: 055 – Prática de Esportes
- e) Atividade: 2.185
- f) Descritor : Manutenção do Programa de Apoio ao Desporto Amador

III – NATUREZA DA DESPESA

- a) 33.50.43 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único – O saldo da dotação acima poderá ser suplementada, caso se torne insuficiente, nos termos do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.433/2003.

Art. 2º - O município firmará convênio com a Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube de Santa Cruz do Capibaribe, na conformidade da legislação específica e no que couber, quanto às disposições do Art. 27 da Lei 1.408 de 18 de julho de 2003.

Art. 3º - A concessão da subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I – Registro na Liga Desportiva Santacruzense e/ou Federação Pernambucana de Futebol;

II – Apresentação por parte da Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube do plano de aplicação dos recursos nos termos do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

III – Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Apresentação dos respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas;

V – Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não poderá ser liberada nova subvenção sem a prestação de contas da importância liberada anteriormente.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que a substituir.

Art. 5º - A despesa de que trata esta Lei poderá ter como fonte de recursos financeiros as restituições feitas pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2004.

Zilda Barbosa de Moraes Mena
- Presidente –

Clóves Gonçalves Dias
- 1º Secretário -

Antônio Ramos de Moura
- 2º Secretário -

José Manoel da Silva
- Vice-Presidente -